



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 16 de maio de 2013

Ano I - Edição nº 00042

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA36DE0D1072ACDBA0E249017E930A4A

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 065/2013, DE 07 DE MAIO DE 2013 - Regulamenta, no âmbito do Município de Guajeru (BA) a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, quando a escolha não fora a eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.
- DECRETO Nº 066/2013 DE 07 DE MAIO DE 2013 - Regulamenta, no âmbito do Município de Guajeru(BA) o Sistema de Registro de Preços previsto no 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências
- Homologação Pregão Presencial nº 014,018/2013.
- Homologação e Extrato - Dispensa nº 031, 032, 032, 032B, 032C/2013.
- Homologação e Extrato - Inexigibilidade nº 022, 023, 024/2013.
- Resultado do Pregão Presencial nº 017, 019, 024, 025, 029, 030/2013.
- Lei nº 019 de 29 de Dezembro de 2009 - Institui o municipio de Guajeru-Ba a contribuição para custeio de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Construção Federal

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



DECRETO Nº 065/2013, DE 07 DE MAIO DE 2013

Ementa: “Regulamenta, no âmbito do Município de Guajeru (BA) a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, quando a escolha não fora a eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Guajeru(BA), para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, quando o edital tratar do assunto.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 5º - Compete à autoridade superior, o Prefeito, no âmbito da Administração direta municipal e os dirigentes, na Administração Indireta:

- I - determinar a abertura da licitação na Modalidade Pregão Presencial;
- II - designar o Pregoeiro e os Componentes da Equipe de Apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, e
- IV - Adjudicar, quando houver recurso e homologar o objeto da licitação.

§1º- A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou emprego de órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil do Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário.

Art. 7º - Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração direta, remeterão previamente a Divisão de Compras, seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - valor estimado por item;

III - indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos.

Art. 8º - O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - São atribuições do Pregoeiro:

I - a análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;

II - a condução da sessão do pregão;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



III - o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

IV - a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

V - a abertura e análise da documentação do vencedor;

VI - organizar a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

VII - o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;

VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação; e

IX - a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 10 - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e o recebimento, exame e instrução dos recursos porventura interpostos de suas decisões tomadas no curso do certame.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



a) para bens e serviços de valores estimados até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1) No Diário Oficial próprio do Município: e
- 2) Meio eletrônico, na Internet.

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- 1) No Diário Oficial próprio do Município: e
- 2) Meio eletrônico, na Internet.
- 3) Jornal de circulação Regional

c) Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.300.000,01 (um milhão e trezentos mil reais e um centavo):

- 1) No Diário Oficial próprio do Município: e
- 2) Meio eletrônico, na Internet.
- 3) Jornal de circulação Regional
- 4) Jornal de circulação no Estado.

II - Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III - Do edital ou aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, e as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V - O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas;

VI - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública única para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento,

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais que não tiverem protocolado previamente os envelopes, nos termos admitidos pelo edital, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VIII - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá a verificação da conformidade das mesmas com o edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, selecionados para a etapa de lances;

IX - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor, desde que esta condição esteja prevista pelo edital;

XII - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, não implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais;

XIII - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério “menor preço”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - Sendo aceitável a proposta de menor preço, procedendo a negociação de seu valor, se necessário, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



XXVII - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade responsável para adjudicação do objeto, homologação e contratação;

XXVIII - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor;

XXIX - A manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo legal concedido à apresentação de recurso;

XX - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXI - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso;

XXIII - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação;

XXIV - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXV - quando o proponente vencedor não apresenta situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo;

XXVI - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital;

XXVII - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º- Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§2º- Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei nº 8.666/1993, relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V - Quanto à regularidade fiscal será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, a critério da autoridade superior, ser substituída por Certificado de Registro Cadastral do Município que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art.15 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei nº 8.666/1993 quanto à sua constituição e admissibilidade.

Art. 17 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§1º- A anulação do instrumento licitatório induz à conseqüente anulação do contrato.

§2º- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 19 - A Administração publicará no Diário Oficial Próprio do Município o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 20 - Os atos essenciais do pregão, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo dos outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

VI - parecer jurídico, de análise do edital e anexos;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 21 - Os dirigentes expedirão ato para regulamentação da modalidade pregão presencial no âmbito da Administração Indireta.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, em 07 de Maio de 2013.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



DECRETO Nº 066/2013 DE 07 DE MAIO DE 2013

“Regulamenta, no âmbito do Município de Guajeru(BA) o Sistema de Registro de Preços previsto no 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e de serviços no âmbito municipal, obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: equipe da Administração responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV - Órgão Participante: secretaria que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

Art. 3º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - convidar, mediante comunicação interna, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as diversas Secretarias da Administração para participarem do SRP;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - obter a concordância das secretarias participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V - realizar o procedimento licitatório respectivo;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

VII. providenciar os trâmites relacionados à efetivação da contratação, quando solicitada e autorizada pelo gestor do contrato, e informar o gestor sobre a contratação realizada;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



VIII - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 17, 18 e 20 deste decreto;

IX - publicar trimestralmente, na Imprensa Oficial do Município, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

Art. 5º. Caberá ao Órgão Participante:

I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V - indicar o gestor do contrato;

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º. Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador solicitação e autorização para a efetivação da contratação;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



V - informar o Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a entregar a mercadoria ou a prestar o serviço.

Art. 7º. As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Concorrência ou Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e serão precedidas de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de Concorrência, o Tipo Técnica e Preço.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV - o prazo de validade do registro de preço;

V - as secretarias participantes do respectivo registro de preço;

VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e minutas de contratos, se for o caso;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 9º. O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade,

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.

Parágrafo único. No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Art. 10. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, será elaborada a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 2º. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 12. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º. A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.

§ 2º. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado, no que couber, o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer secretaria da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º As secretarias que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por secretaria, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§ 4º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 16. A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada por termo de contrato ou instrumento equivalente, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único: O termo de contrato ou equivalente observará as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de preferência poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Art. 18. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



V - for impedido de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será de iniciativa do Órgão Participante ou do Órgão Gerenciador, e, ao final, será formalizado por despacho da autoridade máxima da Administração.

Art. 19. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 20. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Art. 21. O Órgão Gerenciador será a Divisão de Compras do Município.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia,
em 07 de Maio de 2013.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

O Pregoeiro Municipal, torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 014/2013** realizado no dia 07/03/2013, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de Empresa p/ Concessão de Licença de Uso Softwares de Gestão Administrativa e Financeira, serviços de Implantação, Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas dos softwares*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: ALDENI DUQUES SOARES FLORES-ME., no lote 03 com um valor total de R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais); ST CONSULTORIA LTDA. no lote 01 com um valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais); MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS. nos lotes 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 com um valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Valor Global: R\$ 97.275,00 (noventa e sete mil duzentos e setenta e cinco reais). Guajeru-Ba, 07 de Março de 2013. Gilvanildo Souza - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** do **Pregão Presencial nº 014/2013** realizado no dia 07/03/2013, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de Empresa p/ Concessão de Licença de Uso Softwares de Gestão Administrativa e Financeira, serviços de Implantação, Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas dos softwares*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: ALDENI DUQUES SOARES FLORES-ME., no lote 03 com um valor total de R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais); ST CONSULTORIA LTDA. no lote 01 com um valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais); MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS. nos lotes 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 com um valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Valor Global: R\$ 97.275,00 (noventa e sete mil duzentos e setenta e cinco reais). Guajeru-Ba, 01/04/2013. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

O Pregoeiro Municipal, torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 018/2013** realizado no dia 22/03/2013, às 16:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa(s) para prestar serviços no fornecimento de Passagens Rodoviárias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guajeru*, tendo como vencedora a seguinte licitante: **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**. Valor Global: R\$ 60.343,90 (sessenta mil trezentos e quarenta e três reais e novena centavos). Guajeru-Ba, 22 de Março de 2013. Gilvanildo Souza - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** do **Pregão Presencial nº 018/2013** realizado no dia 22/03/2013, às 16:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa(s) para prestar serviços no fornecimento de Passagens Rodoviárias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guajeru*, tendo como vencedora a seguinte licitante: **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**. Valor Global: R\$ 60.343,90 (sessenta mil trezentos e quarenta e três reais e novena centavos). Guajeru-Ba, 01/04/2013. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **DUDA ART INFORMÁTICA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.265.309/0001-15, com endereço comercial à Rua Geroncio Azeredo, nº 56, Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços gráficos destinados à manutenção das secretarias municipais*, no **Valor Global de R\$ 5.673,89 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2013, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: DUDA ART INFORMÁTICA LTDA-ME. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013 - Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013**, para *Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços gráficos destinados à manutenção das secretarias municipais*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa DUDA ART INFORMÁTICA LTDA-ME. Valor Global: R\$ 5.673,89 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2013

OBJETO: O presente instrumento se refere à *Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços gráficos destinados à manutenção das secretarias municipais*.

JUSTIFICATIVA: A justificativa para esta contratação é a necessidade de prover manutenção de preventiva em poços artesianos do município que é de essencial importância para a comunidade atendida com a água extraída pelos mesmos.

FORNECEDOR: Duda Art Informática Ltda-ME.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 5.673,89 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2013.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **JAILZA ALBUQUERQUE BARBOSA**, pessoa física, com inscrição no CPF nº 646.563.815-00, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves Tourinho, nº 40C, Vila Mattos, na cidade de Salvador, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Hospedagem de pacientes do Tratamento Fora do Domicílio-TFD na cidade de Salvador-BA*, no Valor Global de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 032/2013, devendo ser celebrado o contrato com JAILZA ALBUQUERQUE BARBOSA. Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013**, para *Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Hospedagem de pacientes do Tratamento Fora do Domicílio-TFD na cidade de Salvador-BA*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando JAILZA ALBUQUERQUE BARBOSA. Valor Global do serviço de: R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2013

OBJETO: O presente instrumento se refere à *Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Hospedagem de pacientes do Tratamento Fora do Domicílio-TFD na cidade de Salvador-BA*.

JUSTIFICATIVA: A justificativa para esta contratação é a necessidade de disponibilizar local para hospedagem de pacientes do Município que se deslocam para Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Salvador-Ba.

PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS: Jailza Albuquerque Barbosa.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2013.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032A/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MIGUEL DOS SANTOS SOARES MALTA**, pessoa física, com inscrição no CPF nº 868.874.405-04, residente e domiciliado na Fazenda Jatobá, s/n, Zona Rural, Guajeru, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de Alunos da Rede Pública, na linha da Fazenda Muriçoca até a cidade de Guajeru no turno noturno e na Linha da Fazenda Lagoa das Baraúnas a cidade de Guajeru no turno matutino*, no Valor Global de R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 032A/2013, devendo ser celebrado o contrato com MIGUEL DOS SANTOS SOARES MALTA. Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032A/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032A/2013**, para *Contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de Alunos da Rede Pública, na linha da Fazenda Muriçoca até a cidade de Guajeru no turno noturno e na Linha da Fazenda Lagoa das Baraúnas a cidade de Guajeru no turno matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MIGUEL DOS SANTOS SOARES MALTA. Valor Global do serviço de: R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032A/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

OBJETO: O presente instrumento se refere à *Contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de Alunos da Rede Pública, na linha da Fazenda Muriçoca até a cidade de Guajeru no turno noturno e na Linha da Fazenda Lagoa das Baraúnas a cidade de Guajeru no turno matutino*.

JUSTIFICATIVA: A justificativa é a necessidade de transportar os alunos da Rede Pública uma vez que a licitação para contratar empresa para prestar estes serviços foi anulada e será realizada novamente.

PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS: Miguel dos Santos Soares Malta.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2013.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032B/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **NILA ALVES DE BRITO - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.159.042/0001-44, com endereço comercial à Av. Centenário, nº 551, Centro, na cidade de Brumado, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de veículos pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guajeru, no Valor Global de R\$ 4.775,50 (quatro mil setecentos e setent e cinco reais e cinquenta centavos)*, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 032B/2013, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: NILA ALVES DE BRITO - ME. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013 - Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032B/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032B/2013**, para *Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de veículos pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guajeru*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa NILA ALVES DE BRITO - ME. Valor Global do serviço de: R\$ 4.775,50 (quatro mil setecentos e setent e cinco reais e cinquenta centavos). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032B/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071B/2013

OBJETO: O presente instrumento se refere à *Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de veículos pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guajeru.*

JUSTIFICATIVA: A justificativa para esta contratação é a necessidade de prover manutenção de veículos pertencentes à frota do município, buscando assim, a continuidade dos serviços prestados por esta Administração.

FORNECEDOR: Nila Alves de Brito - ME.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 4.775,50 (quatro mil setecentos e setent e cinco reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2013.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032C/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ITALO OLIVEIRA VIANA**, pessoa física, com inscrição no CPF nº 007.369.945-48, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, s/n, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia. **OBJETO:** *Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação*, no Valor Global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) cada, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 032C/2013, devendo ser celebrado o contrato com **ITALO OLIVEIRA VIANA**. Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032C/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032C/2013**, para *Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **ITALO OLIVEIRA VIANA**. Valor Global do serviço de: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) cada. Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de março de 2013.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032C/2013 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071C/2013**

OBJETO: O presente instrumento se refere à *Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação*.

JUSTIFICATIVA: A justificativa para a locação é que o imóvel é dotado das melhores características para a instalação e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, e também está com o valor de locação compatível como os preços praticados na cidade.

PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS: Italo Oliveira Viana.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) cada.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2013.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com o Sr. **JOÃO PAULO SANTOS PEREIRA**, pessoa física, com inscrição no CPF nº 013.113.915-09, residente e domiciliado na Travessa Euzébio Dias, S/N, Centro na cidade de Guajeru, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Fisioterapeuta no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, neste Município*, no Valor Global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2013, devendo ser celebrado o contrato com o Sr. **JOÃO PAULO SANTOS PEREIRA**. Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Março de 2013.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2013**, para *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Fisioterapeuta no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, neste Município*, e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando o Sr. **JOÃO PAULO SANTOS PEREIRA**. Valor Global do serviço de: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Março de 2013.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2013

OBJETO: O presente instrumento se refere à *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Fisioterapeuta no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, neste Município*

JUSTIFICATIVA: Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Fisioterapeuta no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, neste Município que demonstrou capacidade técnica e tem disponibilidade para atuar no Município de Guajeru-Ba.

PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS: O prestador é o Sr. João Paulo Santos Pereira.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2013.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com o Sr. **CLAUDIO MACHADO GONTIJO**, pessoa física, com inscrição no CPF nº 463.882.061-15, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 30, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico para atender a População no PSF da Localidade de Cancela, zona rural do Município*, no Valor Global de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2013, devendo ser celebrado o contrato com o Sr. **CLAUDIO MACHADO GONTIJO**. Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Março de 2013.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2013**, para *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico para atender a População no PSF da Localidade de Cancela, zona rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando o Sr. **CLAUDIO MACHADO GONTIJO**. Valor Global do serviço de: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Março de 2013.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013

OBJETO: O presente instrumento se refere à *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico para atender a População no PSF da Localidade de Cancela, zona rural do Município*

JUSTIFICATIVA: Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico para atender a População no PSF da Localidade de Cancela, zona rural do Município que demonstrou capacidade técnica e tem disponibilidade para atuar no Município de Guajeru-Ba.

PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS: O prestador é o Sr. Claudio Machado Gontijo.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2013.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2013

O Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com o Sr. **UMBERTO PAULO DE CASTRO ALVES FILHO**, pessoa física, com inscrição no CPF nº 916.152.085-34, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 130, Apto. 201, Bairro Candeiais, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico Médico especialista em Ortopedia e Cirurgias nesta área da Medicina*, no Valor Global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2013, devendo ser celebrado o contrato com o Sr. **UMBERTO PAULO DE CASTRO ALVES FILHO**. Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Abril de 2013.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2013**, para *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico Médico especialista em Ortopedia e Cirurgias nesta área da Medicina*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando o Sr. **UMBERTO PAULO DE CASTRO ALVES FILHO**. Valor Global do serviço de: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Abril de 2013.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2013

OBJETO: O presente instrumento se refere à *Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico Médico especialista em Ortopedia e Cirurgias nesta área da Medicina*

JUSTIFICATIVA: Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico Médico especialista em Ortopedia e Cirurgias nesta área da Medicina que demonstrou capacidade técnica e tem disponibilidade para atender os pacientes do Município de Guajeru-Ba.

PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS: O prestador é o Sr. Umberto Paulo de Castro Alves Filho.

VALOR: O Valor Global é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2013.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru

Pregao Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNP: 13.284.658/0001-14

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013
DESERTA

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público resultado do **Pregão Presencial nº 017/2013**, para *Contratação de empresa para prestar serviços de Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital*. Informações e Edital na Sede da Prefeitura, foi **DESERTA**, ou seja, nenhuma empresa compareceu ao certame do que estava marcado para o dia 22/03/2013 às 15:00h na Sede da Prefeitura situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro. Informações na Sede da Prefeitura. Guajeru-Ba, 25/03/2013. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNP: 13.284.658/0001-14

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
DESERTA

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público resultado do **Pregão Presencial nº 019/2013**, para *Contratação de Empresa(s) para fornecimento de Medicamentos e Material Odontológico, de acordo com as especificações constantes do Edital*. Informações e Edital na Sede da Prefeitura, foi **DESERTA**, ou seja, nenhuma empresa compareceu ao certame do que estava marcado para o dia 30/04/2013 às 08:30h na Sede da Prefeitura situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro. Informações na Sede da Prefeitura. Guajeru-Ba, 02/05/2013. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNP: 13.284.658/0001-14

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013
DESERTA

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público resultado do **Pregão Presencial nº 024/2013**, para *Contratação de empresa(s) para prestar serviços de Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos, Fornecimento de Peças e Equipamentos para Instalação e manutenção Poços Artesianos do Município.* Informações e Edital na Sede da Prefeitura, foi **DESERTA**, ou seja, nenhuma empresa compareceu ao certame do que estava marcado para o dia 30/04/2013 às 15:30h na Sede da Prefeitura situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro. Informações na Sede da Prefeitura. Guajeru-Ba, 02/05/2013. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNP: 13.284.658/0001-14

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013
DESERTA

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público resultado do **Pregão Presencial nº 025/2013**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de pacientes*. Informações e Edital na Sede da Prefeitura, foi **DESERTA**, ou seja, nenhuma empresa compareceu ao certame do que estava marcado para o dia 30/04/2013 às 16:30h na Sede da Prefeitura situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro. Informações na Sede da Prefeitura. Guajeru-Ba, 02/05/2013. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNP: 13.284.658/0001-14

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

DESERTA

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público resultado do **Pregão Presencial nº 029/2013**, para *Contratação empresa para prestar Serviços de Captação, Alimentação e Transmissão de dados junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA desta Prefeitura*. Informações e Edital na Sede da Prefeitura, foi **DESERTA**, ou seja, nenhuma empresa compareceu ao certame do que estava marcado para o dia 03/05/2013 às 13:30h na Sede da Prefeitura situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro. Informações na Sede da Prefeitura. Guajeru-Ba, 06/05/2013. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNP: 13.284.658/0001-14

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
DESERTA

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público resultado do **Pregão Presencial nº 030/2013**, para *Contratação de empresa(s) para prestar serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, para tender às necessidades das Secretarias Municipais*. Informações e Edital na Sede da Prefeitura, foi **DESERTA**, ou seja, nenhuma empresa compareceu ao certame do que estava marcado para o dia 03/05/2013 às 14:30h na Sede da Prefeitura situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro. Informações na Sede da Prefeitura. Guajeru-Ba, 06/05/2013. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº. 019 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Institui no município de GUAJERU-BA, a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE GUAJERU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Guajeru – BA. A contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, previsto no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417-2062 - Guajeru - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

Guajeru

transmissão para todos
Prefeitura Municipal

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kW/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentas da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 kW/h e da classe rural com consumo até 50 kW/h.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º- O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrativa pela Secretaria de Finanças Municipal.

§ 1º- Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417-2062 - Guajeru - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal relatório trimestral dispondo sobre a arrecadação e movimentação de recursos do fundo.

Art. 8º. O poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a COELBA (Concessionária de Energia Elétrica) o Convênio ou contrato a que se refere a art. 6º, para cobrança da CIP a partir do exercício de 2010.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de dezembro de 2009.


JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417-2062 - Guajeru - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	PERCENTUAL DE ALIQUOTA (%)
RESIDENCIAL	Até 60	0 %
RESIDENCIAL	Mais de 60 até 100	4%
RESIDENCIAL	Mais de 100 até 200	6%
RESIDENCIAL	Mais de 200 até 450	8%
RESIDENCIAL	Mais de 450	10%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	PERCENTUAL DE ALIQUOTA (%)
COMERCIAL	Até 30	5%
COMERCIAL	Mais de 30 até 50	7%
COMERCIAL	Mais de 50 até 100	7%
COMERCIAL	Mais de 100 até 200	7%
COMERCIAL	Mais de 200	10%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	PERCENTUAL DE ALIQUOTA (%)
RURAL	Até 100	0%
RURAL	Mais de 100	5%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	PERCENTUAL DE ALIQUOTA (%)
INDUSTRIAL	Até 30	7%
INDUSTRIAL	Mais de 50	10%

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417-2062 - Guajeru - BA